
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29 parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, os campos de pouso situados nos lugares Confusão, São Francisco e Cuminá, no Município de Alenquer, os quais serão entregues à serventia pública, mediante regulamentação própria.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo providenciará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, a avaliação dos campos a serem desapropriados para em seguida ser feita a respectiva e justa indenização ao seu proprietário.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e, 2 de janeiro de 1964

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

DOE N° 20.233, DE 04/01/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ